CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 149/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os terminais de ônibus, unidades básicas e veículos que especifica: i) terminais de ônibus; ii) Unidades Básicas de Saúde; iii) estações de metrô; iv) estações rodoviárias; v) aeroportos; vi) estádios e ginásios esportivos; vii) hotéis; viii) templos religiosos; ix) eventos de caráter internacionais e nacional; x) ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

De acordo com o art. 2º, será obrigatório nesses locais onde a aglomeração ou circulação seja igual ou superior a 5.000 pessoas por dia. O parágrafo único do art. 2º obriga a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso de desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos no caput do art. 2º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator

Matéria RELCOM 857/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 30/06/2021 e juntado ao PL 149/2017 por Fernando de Lima Gasparotto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=311704.